

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 649

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“DISPÓE SOBRE O PLANO DE  
PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO  
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 1998, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I- documentos oficiais;
- II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III- campanhas diversas;
- IV- obras públicas e sociais.

**Art. 2º)** A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I- imprensa falada e/ou escrita;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros.

**Art. 3º)** As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º)** Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II- tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE OUÇO PRETO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUÇO PRETO  
Protocolo 546149  
Folha 003  
19/12/2011

Parágrafo único - O Plano de Publicidade do Poder Executivo Municipal far-se-á com exclusividade para veiculação das informações de caráter divulgacional das ações do referido Poder, não podendo extrapolar para cunho pessoal.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

29/12/97 N.º 586/97  
Assinado  
R. S. F. C. N.



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção  
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 29-12-97

Assinado  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Sala de Protocolo  
Port. 039/GP/CMOP/RO/97

Mostrar mais tempo, Seguir  
o presente processo, de Ordem do Ex. Presidente  
tempo, para conferência e discussão  
Todas Regulamentar.

Em, 07-01-98

Assinado  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Colson Cabral de Souza  
Secretário Geral  
Portaria 082/GP/CMOP/RO/97

Ao Rubens Gonsalves  
Sugao o processo  
Ass. son. Anexo A.  
07/01/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi  
Dir. Div. Legislativa  
Port. 050/GP/CMOP/97

